



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 59/2025

Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 59/2025, que acrescenta, altera e revoga dispositivos do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 2.242, de 10 de novembro de 2023, e dá outras providências necessárias ao aprimoramento da gestão fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

A presente proposta tem como finalidade ajustar, atualizar e aprimorar normas tributárias que, ao longo da aplicação do Código, demonstraram a necessidade de adequações técnicas, jurídicas e operacionais. Tais alterações visam garantir maior segurança jurídica, eficiência na arrecadação, simplificação de procedimentos e melhor atendimento ao contribuinte.

Diante disso, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto de Lei nº 59/2025, por entender que sua implementação representa importante avanço na organização tributária municipal e no fortalecimento da administração pública.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada consideração e respeito.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Acréscenta, altera e revoga dispositivos do Código Tributário do Município, Lei nº 2.242, de 10/11/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.242/2023, de 10 de novembro de 2023, Código Tributário do Município passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 2º. O artigo 13 da Lei nº 2.242/2023, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os valores unitários da Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGV poderão ser revistos e atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o princípio da anterioridade e conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 156 da Constituição Federal.(NR)

§ 1º. O valor venal, apurado mediante Decreto ou lei, será o atribuído ao imóvel no dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.(NR)

.....

Art. 3º. O inciso VIII do art. 19, da Lei nº 2.242/2023, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

.....

VIII –

VVE = $\text{Acu} \times \text{Vm}^2\text{E} \times \text{SP}/100 \times \text{Al} \times \text{Su} \times \text{Cons.} \times \text{Ex.}$ (NR)

Onde:

.....



GABINETE DO PREFEITO

Cons = Conservação da edificação (NR)

.....

Art. 4º. O § 2º do *caput* do art. 86, da Lei nº 2.242/2023, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86.

.....

§ 2º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (NR)

§ 3º. O material dedutível da base de cálculo do ISSQN, na forma do *caput* do §2º, deverá ser comprovada a venda através de nota fiscal de venda de mercadoria emitida pelo próprio prestador.(NR)

§ 4º. Revogado

§ 5º. Revogado

§ 6º. Revogado

Art. 5º. O art. 165, da Lei nº 2.242/2023, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. Para efeito de aplicação do artigo anterior, considera-se estabelecimento o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluindo as unidades auxiliares Sede Escritório Administrativo, Depósito Fechado, Almoxarifado, Oficina de Reparação, Garagem Unidade de Abastecimento de Combustíveis, Posto de Coleta, Ponto de Exposição, Centro de Treinamento, Centro de Processamento de Dados, ou ainda que residencial, de exercício de qualquer das atividades nele abrangidas. (NR)



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O art. 253, da Lei nº 2.242/2023, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253.

§ 1º.

.....

IV - sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; e **(AC)**

V - outras atividades correlatas. **(NR)**

§ 2º. Para os fins do disposto no *caput* e § 1º deste artigo, consideram-se:
(AC)

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, bem como a manutenção de vegetação natural (poda de árvores) para preservar a integridade do serviço de iluminação pública; e **(AC)**

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública. **(AC)**

Art. 7º. As tabelas de receita (E-PODER PUBLICO) e (N-SERVICO PUBLICO) do Anexo III, da Lei nº 2.242/2023, Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA DE RECEITA - I
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

.....

E-PODER PUBLICO (NR)	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	10,23
31 A 50	10,58
51 A 60	17,58
61 A 80	34,90
81 A 100	52,25
101 A 200	65,23
201 A 300	143,51
301 A 450	226,33
451 A 650	390,00



GABINETE DO PREFEITO

651 A 1000	500,00
1001 A 2000	600,00
ACIMA DE 2000	800,00

.....

N-SERVICO PUBLICO (NR)	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	10,23
31 A 50	10,58
51 A 60	17,58
61 A 80	34,90
81 A 100	52,25
101 A 200	65,23
201 A 300	143,51
301 A 450	226,33



GABINETE DO PREFEITO

451 A 650	390,00
651 A 1000	500,00
1001 A 2000	600,00
ACIMA DE 2000	800,00

Art. 8º. O Anexo III, da Lei nº 2.242/2023, Código Tributário do Município passa a vigorar acrescido da Tabela de Receita II - Terreno. (Art. 259, II)

ANEXO III

.....

TABELA DE RECEITA II – TERRENO (AC)

DIMENSÕES DO TERRENO	ALÍQUOTA ANUAL (EM UFM)
Até 124m2	ISENTO
De 125 a 300 m ²	10
De 301 a 599	20
De 600 a 1.499 m ²	35
De 1.500 a 2.499 m ²	40
De 2.500 a 7.499 m ²	50
De 7.500 a 14.999 m ²	55
De 15.000 a 29.999 m ²	60
De 30.000 a 49.999	70
Acima de 50.000m ²	80

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado, no que couber, os princípios da anterioridade anual e nonagesimal.



GABINETE DO PREFEITO

Cabrobó – PE, 09 de dezembro de 2025

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0412-207A-A455-999A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 09/12/2025 18:09:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/0412-207A-A455-999A>